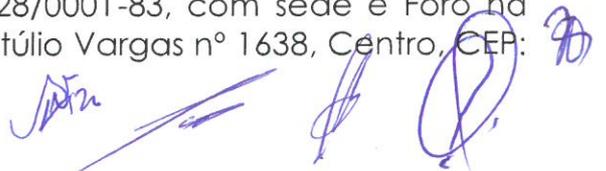


**Termo de Cooperação n. 014/2020**, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

**Processo n. 71/000.264/2020**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.351.589/0001-29, com sede na R. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP: 79.031-310, doravante denominada SEMAGRO, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. JAIME ELIAS VERRUCK, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 195.875 SSP/MS e do CPF n.º 322.517.771-72, residente e domiciliado na Rua Iolanda Giordano, n. 160, Tayama Park, CEP 79036-150, Campo Grande - MS, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.386.443/0001-98, entidade autárquica vinculada à SEMAGRO, com sede na R. Desembargador Leão Neto do Carmo, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande - MS, doravante denominado IMASUL, por seu Diretor-Presidente, Sr.º ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, Turismólogo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 10.27029 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 694.157.491-72, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes Gondim n.º 214, Carandá Bosque, CEP: 79032-020, Campo Grande/MS, a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica, vinculada à SEMAGRO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.981.081/0001-46, com sede nesta Capital, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, doravante denominado AGRAER, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ NOGUEIRA BORGES, brasileiro, Eng.º. Agrimensor, inscrito no CPF sob o n.º 543.984.791-04, portador do RG n.º 4734 - CREA/MS, residente e domiciliado na Rua Colibri 86, casa 03 - VI. Manoel da Costa Lima, Campo Grande, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n.º 02.104.328/0001-83, com sede e Foro na cidade de Coxim-MS, na Rua Presidente Getúlio Vargas n.º 1638, Centro, CEP:



79400-000, Coxim/MS, doravante denominado COINTA, neste ato representado pelo Sr. MÁRIO ALBERTO KRUGER, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF n. 105.905.010-20 e do RG 000255193 SSP-MS, residente e domiciliado na Rua w, N. 11, Vila Rosa Mourão, Rio Verde de Mato Grosso MS, CEP 79480-000, e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias nº 1.211, Centro, CEP: 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, brasileiro, portador do RG nº 567.644/SPP/MS e do CPF/ nº 501.677.901-53, residente e domiciliado na Rua Menotti Del Picchia, nº 804, Primo Maffisoni, CEP 79.900-000, São Gabriel do Oeste-MS, doravante denominado MUNICIPIO, celebram o presente Termo de Cooperação sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a cooperação entre os seus partícipes, no sentido de compartilharem esforços para a manutenção e operacionalização da rede de viveiros de mudas de espécies nativas da Sub-bacia Hidrográfica do Rio Taquari, no intuito de fomentar os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADAs) da região, em especial a vegetação da área de preservação permanente.
- 1.2. Os municípios que serão contemplados por este Termo são: Alcinópolis, Camapuã, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Ladário, Pedro Gomes, Rio Verde do Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Termo obedecerá às disposições nele contidas, bem como aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e do Decreto Estadual nº. 11.261, de 16.06.03 e alterações, no que couberem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **SEMAGRO**:

- a). Executar as atividades sob sua responsabilidade inerentes à implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b). Desenvolver e divulgar campanhas informativas relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- c). Divulgar este Termo e buscar apoios institucionais, para a fiel execução do mesmo.

3.2 Compete ao **IMASUL**:

- a). Executar as atividades sob sua responsabilidade inerentes à implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica;



- b). Estabelecer a operacionalização e o controle do CAR/MS conforme disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 14.272, de 08 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes;
- c). Apoiar a Semagro na elaboração de campanhas informativas relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d). Priorizar a análise e aprovação do CAR nos municípios abrangidos pelo presente Acordo, especialmente dos imóveis abaixo de 4 módulos fiscais;
- e). Mapear as microbacias mais críticas dentro da Sub-bacia do Taquari para início da implantação dos PRADAs;
- f). Elaborar e divulgar um modelo de PRADA para imóveis abaixo de 4 módulos fiscais, para imóveis que possuem passivos ambientais;
- g). Realizar acompanhamento e fiscalização nas ações objeto deste Acordo;
- h). Divulgar este Termo e buscar apoios institucionais, para a fiel execução do mesmo.

### 3.3 Compete à **AGRAER**:

- a). Apoiar a Semagro na elaboração de campanhas informativas relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b). Monitorar a implantação do PRADA nos assentamentos assistidos pela AGRAER;
- c). Apoiar o Imasul na análise e aprovação do CAR nos municípios abrangidos pelo presente Acordo, especialmente dos imóveis abaixo de 4 módulos fiscais;
- d). Divulgar este Termo e buscar apoios institucionais, para a fiel execução do mesmo.

### 3.4 Compete ao **COINTA**:

- a). Designar um gestor para o acompanhamento, supervisão e avaliação da execução deste Termo;
- b). Designar servidor aonde serão coletadas as sementes (Alcinópolis, Camapuã, Coxim, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso e São Gabriel do Oeste), para executar as coletas anuais nas árvores matrizes identificadas no projeto original ou em outras matrizes a serem inseridas, e as encaminhe ao viveiro de São Gabriel do Oeste;
- c). Providenciar a logística de transporte das mudas do município de São Gabriel do Oeste aos municípios abrangidos, quando houver demanda;
- d). Divulgar este Termo e buscar apoios institucionais, para a fiel execução do mesmo.

### 3.5. Compete ao **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**:

- a). Designar um gestor para o acompanhamento, supervisão e avaliação da execução deste Termo;
- b). Colocar à disposição do viveiro de mudas todas as instalações e insumos que se fizerem necessárias à produção das mudas;
- c). Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária que decorram dos recursos humanos empregados na



execução dos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que possam incidir sobre o objeto do presente Termo.

d). Disponibilizar ao IMASUL, anualmente, a quantidade mínima de 20.000 (vinte) mil mudas por ano que tenham sido cultivadas no viveiro para doações em campanhas de educação ambiental.

3.6 A celebração deste instrumento não obsta que seus signatários celebrem com outras entidades acordos semelhantes, ou deles participem, desde que, observados os compromissos ora assumidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ARRECADADOS

4.1. Os recursos arrecadados com a comercialização das mudas deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do viveiro e do laboratório de mudas, na escola agrícola, nos programas de arborização urbana com espécies nativas, nas campanhas de conscientização ambiental realizadas nas escolas municipais e estaduais do município de São Gabriel do Oeste, nos programas de recuperação de matas ciliares e na implantação e manutenção de Unidades de Conservação no referido Município.

4.2. As mudas excedentes produzidas no viveiro poderão ser doadas pelo MUNICÍPIO a outras instituições públicas ou privadas.

4.3. Os recursos arrecadados poderão ser utilizados para pagamento de pessoal e outras custas com funcionários, caso haja necessidade, pelo COINTA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

5.1. O MUNICÍPIO encaminhará semestralmente ao IMASUL relatório de produção, comercialização e destinação das mudas produzidas no viveiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

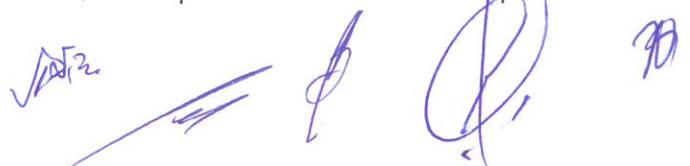
6.1. O presente instrumento terá vigência de 5 anos contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente Termo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo que será assinado pelas partes, de comum acordo, objetivando modificar situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, regulamentar ou técnica assim o aconselharem.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Os signatários deste Termo poderão denunciá-lo no todo ou em parte, através de comunicação prévia e escrita, na hipótese de não cumprimento



de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de algum fator que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá à SEMAGRO providenciar, à sua conta, publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2020.

  
**Jaime Elias Verruck**  
Secretário de Estado - SEMAGRO

  
**André Borges Barros de Araújo**  
Diretor Presidente - IMASUL

  
**André Nogueira Borges**  
Diretor Presidente - AGRAER

  
**Mário Alberto Kruger**  
Presidente - COINTA

  
**Jeferson Luiz Tomazoni**  
Prefeito Municipal - São Gabriel do Oeste

**Ordenador de Despesas:** Jaime Elias Verruck  
**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93.  
**Data da Assinatura:** 29/09/2020  
**Assinam:** Jaime Elias Verruck e Edson Koji Tamura

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAGRO-IBAMA/MS N. 002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga os efeitos da Resolução Conjunta SEMAC-IBAMA n. 01/2014 que proíbe a execução da queima controlada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul no período e situações que especifica.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 146 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Nº 14, de 29/06/2017, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2017 e a Portaria de Designação Nº 389, publicada no D.O.U. de 18/06/2019,

Considerando as disposições do parágrafo único do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Decreto Estadual n. 4.625, de 07 de junho de 1988 c/c o disposto no artigo 38 da Lei n. 12.651, de 25 de março de 2012 que estabelece regras para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais;

Considerando a previsão de que nos próximos 30 dias teremos índices de precipitação pluviométrica também abaixo da média anual, aumentando a preocupação quanto novos eventos de alta proporção e magnitude se não forem tomadas as necessárias medidas;

Considerando os graves riscos ambientais referentes à perda de controle do fogo em decorrência das condições climáticas extremas vinculada à combinação de temperaturas acima de 30 graus célsius, ventos acima de 30 km/h de velocidade e umidade relativa do ar abaixo de 30% por cento;

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Prorrogar para até 15 de novembro de 2020 a proibição de realização de queima controlada no Estado de Mato Grosso do Sul determinada na Resolução Conjunta SEMAC-IBAMA n. 01, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica mantida a exceção contida no art. 3º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAC-IBAMA 01/2014 referente à queima controlada utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO-MS

Cel. LUIZ CARLOS MARCHETTI

Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-MS

#### **EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 014/2020**

PROCESSO N. 71/000.264/2020

**PARTES:** O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO) O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL) A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL (AGRAER) O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI (COINTA) E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

**OBJETO:** A presente Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para manutenção e operacionalização da rede de viveiros de mudas de espécies nativas da Sub-bacia Hidrográfica do Rio Taquari, no intuito de fomentar os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADAs) da região, em especial a vegetação da área de preservação permanente, nos municípios de Alcínópolis, Camapuã, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Ladário, Pedro Gomes, Rio Verde do Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora/MS.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação no diário oficial do Estado.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2020

**ASSINAM:**

Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pela AGRAER: André Nogueira Borges, CPF n. 543.984.791-04  
Pela IMASUL: André Borges Barros de Araújo, CPF n. 694.157.491-72  
Pelo COINTA: Mário Alberto Kruger, CPF n. 105.905.010-20  
Pelo MUNICÍPIO: Jeferson Luiz Tomazoni, CPF n. 501.677.901-53

## Secretaria de Estado de Infraestrutura

### Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0020/2019/SEINFRA

**Nº Cadastral: 11375****Processo:** 57/008.103/2017**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e Gistran - Gerenciamento de Informações e Sistemas de Transporte Ltda.**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato n.º 020/2019, referente à execução do serviço de elaboração do plano diretor de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de Mato Grosso do Sul.  
**Da Prorrogação:** Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n.º 020/2019, por mais 90 (noventa) dias, contado de 31/08/2020 a 28/11/2020.**Ordenador de Despesas:** MURILO ZAUITH**Amparo Legal:** artigo 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93**Data da Assinatura:** 28/08/2020**Assinam:** MURILO ZAUITH e LUIZ EUGENIO DIAS GOMES

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

### Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0059/2019/SEJUSP

**Nº Cadastral: 12003****Processo:** 31/000.852/2019**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e PAX CAMPO GRANDE LTDA - ME**Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Ementa e Preâmbulo do contrato nº 059/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP, ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MATO GROSSO DO SUL - FUNRESP, E A EMPRESA CREDENCIADA JULGADA HABILITADA PAX CAMPO GRANDE EIRELI PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVERES.

Preâmbulo: O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP/MS, CNPJ/MF sob n.º 03.540.647/0001-02, com sede no Bloco 06, no Parque dos Poderes, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Senhor ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, união estável, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 000397946 SSP/MS e CPF nº 475.533.671-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAX CAMPO GRANDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.646.575/0001-19, com sede na Rua Ceará, nº 1845, Vila Célia, Campo Grande -MS, neste ato representada pela Sra MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada e empresária, portador(a) do RG nº 356.826 SSP/MS e do CPF nº 403.983.821-15, residente e domiciliada na Rua Sapoti, nº 63, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2018, Gcont nº 12.003, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO E DA RATIFICAÇÃO A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente. As demais cláusulas e condições contidas no Contrato Original serão mantidas e por este termo ratificadas.

**Data da Assinatura:** 01/10/2020**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA